



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2004



Série

Número 149

## 5.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1889/2004**

Autoriza a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a ceder à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, o uso a título precário e gratuito do espaço localizado na Cave, do Bloco 21, Loja 43, à Travessa da Venezuela, Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

##### **Resolução n.º 1890/2004**

Autoriza a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a ceder à CEM - -Conselho Empresarial da Madeira, associação, a título precário, o uso de espaço não habitacional, localizado no número 144, da Rua dos Estados Unidos da América, Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1889/2004**

Atendendo a que, a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira necessita de um espaço destinado à instalação da sua sede, por forma, a melhor prosseguir a actividade que lhe está atribuída;

Atendendo a que, a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. possui no Complexo Habitacional da Nazaré um espaço disponível adequado aos fins a serem prosseguidos por aquela Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. para além da função habitacional, tem procurado disponibilizar o seu património para que entidades públicas e privadas possam nele exercer actividades de relevante interesse social.

O Conselho de Governo reunido em plenário de 29 de Dezembro de 2004, resolveu:

- I - Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a ceder à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, o uso a título precário e gratuito do espaço localizado na Cave, do Bloco 21, Loja 43, à Travessa da Venezuela, Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal, para efeitos de instalação da sua sede social.
- II - Aprovar a minuta de protocolo a outorgar, a qual constitui parte integrante desta resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1890/2004**

Considerando que, é política da Região Autónoma da Madeira, na medida das disponibilidades afectar o uso do seu património a projectos de relevante interesse público e social;

Considerando o papel fulcral que, o tecido empresarial tem no desenvolvimento económico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a CEM – Conselho Empresarial da Madeira, associação, tem vindo a desempenhar e pretende incrementar meritórias iniciativas de apoio variado no comércio, indústria e serviços da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a CEM – Conselho Empresarial da Madeira, enfrenta necessidades de espaço para instalação da sua sede e serviços;

Considerando que, a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. dispõe de espaço adequado ao fim pretendido;

O Conselho de Governo reunido em plenário de 29 de Dezembro de 2004, resolveu:

- I - Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a ceder à CEM – Conselho Empresarial da Madeira, associação, a título precário, por um período de um ano, renovável, para fins de instalação da sua sede e serviços, o uso do espaço não habitacional com a área total de 60,00 metros quadrados, localizado no número 144, da Rua dos Estados Unidos da América, Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- II - Aprovar a minuta do protocolo a outorgar, a qual constitui parte integrante desta resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)